

Parágrafo Único: Eventualmente, no caso de inexistir cadastrado para uma ação formativa ou deste ter tido avaliação negativa, a ETSUS poderá contratar pessoa não cadastrada, desde que esta realize seu cadastramento e seja avaliada pela Comissão definida no Art. 3º.

Art. 8º Só será autorizado e firmado o contrato de prestação de serviços (anexo II), quando a Gerência Pedagógica indicar o curso, a carga horária, o período e o professor cadastrado naquele módulo ou eixo temático que tenha sido avaliado pela Comissão Permanente de Cadastro e Processo Seletivo de Docentes Colaboradores.

Parágrafo primeiro: Salvo os casos excepcionais, os contratos de prestação de serviços deverão chegar ao Diretor da ETSUS com antecedência mínima de 10 (dez) dias do início do curso.

Parágrafo segundo: O contrato de prestação de serviços deverá, obrigatoriamente, estar acompanhado do Termo de Compromisso (Anexo III), Declaração de férias (Anexo IV), Declaração de Inatividade (Anexo V) e Declaração de Inexistência de Vínculo com o Serviço Público (Anexo VI), conforme o caso.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Direção da ETSUS.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Raimundo Nonato Bitencourt de Sena

Diretor da ETSUS/PA

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
Sistema Único de Saúde
Secretaria Especial de Estado de Proteção e
Desenvolvimento Social
Secretaria de Estado de Saúde Pública
Escola Técnica do SUS do Pará "Dr. Manuel Ayres"
ANEXO I

PONTUAÇÃO REFERENTE AOS ITENS I, II E III DO ARTIGO 5º

I – Titulação

Titulação	Pontuação
Doutor	2,0
Mestre	1,5
Especialista	1,0
Graduado	0,5

II – Experiência Docente nos Eixos Temáticos do Curso

Experiência em Sala de Aula	Pontuação
Até 01 ano	1,0
Até 03 anos	2,0
Até 05 anos	3,0
A partir de 05 anos	4,0

III – Experiência Profissional na Área do Curso

Tempo de serviço	Pontuação
Até 01 ano	1,0
Até 03 anos	2,0
Até 05 anos	3,0
A partir de 05 anos	4,0

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE PROTEÇÃO E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
ESCOLA TÉCNICA DO SUS DO PARÁ "DR. MANUEL AYRES"
ANEXO II

Contrato de Prestação de Serviço Nº _____

CONTRATANTE

ESCOLA TÉCNICA DO SUS – ETSUS/PA, com sede nesta cidade, sito à Rua Cônego Jerônimo Pimentel nº 207, bairro de Umarizal, inscrita no CNPJ sob o nº 05.054.929/0001-17, neste ato representada por seu titular, Diretor RAIMUNDO NONATO BITENCOURT DE SENA, brasileiro, portador da Cédula de Identidade Profissional nº 3047 CRM/PA e do CPF nº 037.824.682-87.

CONTRATADO

(qualificação), inscrito no CPF sob o nº _____, Rg nº _____, PIS/PASEP nº _____, doravante, com endereço à _____.

1. OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente **Contrato** a prestação de serviços docentes no curso _____ que será realizado no _____ do corrente ano, no horário de _____ às _____.

2. VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência do presente Contrato é de _____, contados a partir da data da assinatura.

3. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 Pela contratação dos serviços previstos no item 1.1, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de R\$ _____ (_____) por hora-aula executada, totalizando R\$ _____ (_____), incluídos todos os valores relativos à prestação de serviços e tributos.

3.2 O pagamento relativo ao valor previsto será efetuado de conformidade com o cronograma físico financeiro constante da Solicitação para Contratação de Serviços Docentes, emitido pela Gerência Pedagógica da ETSUS, em até 30 (trinta) dias da data da realização dos serviços.

3.3 A CONTRATANTE somente efetuará o pagamento ao CONTRATADO, mediante apresentação do Diário de Classe devidamente preenchido, Relatório do Docente, da Nota Fiscal de Serviço e a Guia de Recolhimento do ISS emitido pela Secretaria de Finanças do município de realização do curso.

3.4 Será também retido sobre a remuneração, como contribuição ao INSS, conforme tabela de contribuição vigente, até o limite estabelecido pelo Ministério da Previdência Social, a qual será recolhida até o segundo dia útil, do mês seguinte ao de competência, em conformidade com a Lei nº 10.666, de 09/05/2003.

3.5 O CONTRATADO deverá ser inscrito no INSS e/ou no PIS/PASEP e informar à CONTRATANTE, por meio de documento comprobatório, se já houve desconto de contribuição por outra fonte pagadora, para que seja deduzido pelo limite máximo do salário contribuição, que foi feita a retenção devida, no mesmo mês, por outra fonte pagadora.

3.6 No valor da remuneração será aplicada a tabela do Imposto de Renda, de conformidade com a Instrução da Secretaria da Receita Federal.

3.7 A CONTRATANTE fará o pagamento referido nos itens anteriores através de depósito em nome da CONTRATADA, na conta corrente nº _____, Agência nº _____ do Banco _____.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 O pagamento referente ao presente Contrato será levado a débito da rubrica _____ – _____, no elemento de despesa 339036 – _____ - Fonte _____ do orçamento da CONTRATANTE.

5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 DA CONTRATANTE

5.1.1 Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, nas condições estabelecidas neste instrumento;

5.1.2 Indicar um coordenador, com conhecimento especializado no objeto do curso, pertencente ou não ao seu quadro de pessoal, com responsabilidades para o acompanhamento e fiscalização do objeto deste Contrato;

5.1.3 Dispor de infra-estrutura capaz de atender o número de alunos selecionados;

5.1.4 Providenciar os recursos técnico-pedagógicos necessários ao desenvolvimento dos cursos, como por exemplo: retroprojetor, televisor com aparelho de vídeo, computador, *datashow*, tela para projeção de imagens, *flip-chart* e quadro-branco;

5.1.5 Executar os serviços de secretária: controle de frequência de alunos e docentes, reprodução, montagem e distribuição de material didático;

5.1.6 Disponibilizar material didático e de consumo como, por exemplo: canetas, caneta para quadro branco, folhas diversas para trabalho em grupo e outros;

5.1.7 Responsabilizar-se pelo recolhimento dos encargos sociais, tributários e previdenciários, decorrentes do presente instrumento;

5.1.8 Na hipótese de cancelamento do curso ou transferência do mesmo para outro período, comunicar ao CONTRATADO, por escrito, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis;

5.1.9 Fornecer os certificados de conclusão do curso aos alunos que obtiverem no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de frequência.

5.2 DO CONTRATADO

5.2.1 O CONTRATADO obriga-se a prestar o serviço no período e horário previamente estipulados;

5.2.2 No caso de impossibilidade, devidamente justificada e comprovada, da prestação do serviço no período, após o início do curso, o CONTRATADO terá que fazer a reposição das aulas perdidas de acordo com o que for estabelecido pela CONTRATANTE, sob pena da aplicação das penalidades previstas por descumprimento do contrato;

5.2.3 Ocorrendo a hipótese de impossibilidade prevista no item 5.2.2, o não comparecimento deverá ser comunicado, por escrito, à CONTRATANTE com antecedência mínima de 12h;

5.2.4 Caso a impossibilidade, devidamente justificada e comprovada, surja antes do início do curso, o CONTRATADO terá que avisar, por escrito, à CONTRATADA com antecedência mínima

de 02 (dois) dias úteis, sob pena da aplicação das penalidades previstas por descumprimento do contrato;

5.2.5 O CONTRATADO obriga-se, salvo justificativa apresentada, a comparecer à reunião marcada pelo CONTRATANTE para orientações gerais sobre o presente contrato e o curso a ser ministrado;

5.2.6 O CONTRATADO, no caso de servidor público, obriga-se a apresentar o Termo de Autorização (Anexo VII) emitido pela CONTRATANTE devidamente assinado pela Chefia imediata ao qual está vinculado e pelo contratado, que constitui parte integrante do presente instrumento.

5.2.11 O CONTRATADO também se obriga a apresentar, conforme o caso, as declarações de gozo de férias, de inatividade e de que não mantém vínculo com a Administração Pública, as quais também constituirão parte integrante do presente contrato.

6. DO TÉRMINO DAS OBRIGAÇÕES

6.1 As obrigações contraídas através do presente instrumento se exaurem, relativamente à CONTRATANTE, pelo pagamento dos serviços, na forma da Cláusula Quarta, e relativamente ao CONTRATADO, pela execução e aceitação definitiva dos serviços, assim considerando o período de realização integral dos Cursos.

7. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

7.1 Aplicam-se ao presente Contrato e, especialmente, aos casos omissos, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais leis que regem a atuação da Administração Pública.

8 - DAS PENALIDADES CABÍVEIS

8.1 O CONTRATADO, em caso de inexecução total ou parcial das obrigações objeto deste instrumento, fica sujeita as disposições do art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, podendo ser-lhe aplicada uma ou mais das seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de 1% (um por cento) ao dia e até 10% (dez por cento) do valor da nota de empenho, pelo atraso na execução dos serviços;

c) suspensão temporária e impedimento de contratar com a ETSUS, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

8.2 Não serão aplicadas multas decorrentes de caso fortuito ou força maior, desde que sejam devidamente comprovados.

8.3 O valor da multa será descontado do pagamento ao CONTRATADO pela execução dos serviços objeto deste ajuste.

8.4 A aplicação das multas deverá concretizar-se após comunicação por escrito, dirigida ao CONTRATADO infrator, resguardando-lhe o direito de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 A gerência e os casos omissos do presente contrato ficarão a cargo do Diretor da ETSUS.

10. DO FORO COMPETENTE

10.1 Fica eleito o Foro da Cidade de Belém do Pará para dirimir quaisquer questões jurídicas porventura suscitadas em decorrência deste instrumento que não puderem ser solucionadas por consenso.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

Belém, _____ de _____ de _____

ESCOLA TÉCNICA DO SUS DO PARÁ – ETSUS/PA

CONTRATANTE

(NOME)

CONTRATADO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Sistema Único de Saúde

Secretaria Especial de Estado de Proteção e Desenvolvimento Social

Secretaria de Estado de Saúde Pública

Escola Técnica do SUS do Pará "Dr. Manuel Ayres"

Anexo III

TERMO DE COMPROMISSO

Por meio deste instrumento, a **ESCOLA TÉCNICA DO SUS - ETSUS/PA**, com sede nesta cidade, sito a Rua Cônego Jerônimo Pimentel, nº 207 - Umarizal, estabelece as condições que regerão a participação do (a) Docente _____

Servidor Público Cadastrado Não-Cadastrado
RG _____, CPF _____, PIS/
PASEP _____
Residente: _____

CEP: _____ Bairro _____
Cidade _____, Estado _____, para
atuar no Curso de _____

1 - Este Termo de Compromisso Individual assegura o direito ao Docente de ministrar a (as) Unidade Didática (as) / Eixos Temático(os) _____, do referido Curso oferecido pela Escola Técnica do SUS